

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2025,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **FUNDAÇÃO**
INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR - FIMES E LAILA SALMEN
ESPINDOLA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPORÁDICOS DE MINISTRAÇÃO DE PALESTRAS,
CURSOS, MINI CURSOS, MÓDULOS DE PÓS-
GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU,
SEMINÁRIOS E CONGÊNERES NO ÂMBITO DA
FIMES/UNIFIMES;

Contrato nº 035/2025

Processo Administrativo nº 2025030849

Processo de Compra vinculado nº 104442

Pelo presente instrumento, de um lado como **CREDENCIANTE** a **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FIMES**, Fundação Pública Municipal criada pela Lei 278/1986, com sede na Cidade de Mineiros-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.465.988/0001-27, mantenedora da **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS- UNIFIMES**, **neste ato representada por sua Diretora Secretária Prof. Ma. Marilaine de Sá Fernandes**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 765.200.051-34, portadora do RG n. 8618413 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 336, de 23 de Janeiro de 2025 e Termo de Compromisso e Posse **em substituição à Diretora Geral**, bem como Reitora do Centro Universitário, a **professora Ma. Juliene Rezende Cunha**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 333, de 23 de Janeiro de 2025 e Termo de Compromisso e Posse, e de outro lado como **CREDENCIADO(A)**, a **Laila Salmen Espíndola**, residente e domiciliado à UNB Colina Bloco F., Campus Universitário, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.904-106, nacionalidade: brasileira, Carteira de Identidade nº M2121081 SSP/MG e CPF nº

LSE

Mt

1

451.014.266-87, em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento de Palestrantes para o ano de 2025/2026**, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço esporádica de profissional (pessoa física ou jurídica) para ministrar palestras, cursos, mini cursos, módulos de pós-graduação lato e stricto sensu, seminários, e congêneres, visando manter, atualizar e expandir conhecimentos dos discentes, competências técnicas e profissionais, habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético, nos eventos relativos ao desenvolvimento do trabalho e missão da instituição, contratados de acordo com as especificações e necessidades de cada curso do Centro Universitário de Mineiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As obrigações do **CREDENCIANTE** e do **CREDENCIADO** estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O início da prestação dos serviços irá ocorrer a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento. O período de vigência será de 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços inerentes ao presente credenciamento serão pagos conforme regulamentado por Portaria da Direção Geral Nº 015/2025 e suas alterações posteriores.

- a) Para o pagamento de serviços remunerados esporádicos será observado o valor da hora aula/atividade para os portadores de título de especialista, para os portadores de título de mestre e para os portadores do título de doutor, valores que serão reajustados anualmente, conforme os índices adotados para reajustes pela **CREDENCIANTE**, e estipulados em deliberação e/ou portaria da Direção Geral que disponha sobre pagamento ou normas

LSE

Mt

posteriores que venham a substituí-las, sendo que fica a critério da Direção Geral da FIMES a autorização para remunerar os profissionais de acordo com a titulação, levando-se em consideração a existência de dotação orçamentária, sendo o valor base o referente ao título de especialista.

- b) Os valores supracitados se referem ao bruto, dos quais serão retidos na fonte pagadora os tributos legalmente devidos que forem aplicáveis.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Credenciamento 001/2025 e Termo de Referência - Anexo I.

4.5. O valor total para esta contratação é de **R\$ 10.501,25 (dez mil, quinhentos e um reais, vinte e cinco centavos)**, referente à 31 (trinta e um) horas aula para titularidade de doutor, de acordo com a documentação constante nos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços esporádicos, objeto deste credenciamento, correrão às contas dos recursos específicos destinados para cada curso/área que ocorrer os eventos de acordo com as solicitações realizadas, sendo efetuada a reserva e comprovação do saldo através de nota de pré-empenho devidamente assinada e atestada pelo Contador da instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Considerando a natureza eventual e autônoma da prestação dos serviços, não se configurará qualquer tipo de vínculo empregatício entre o **CREDENCIADO** e a **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do presente Instrumento, por parte da **CREDENCIANTE**, será de responsabilidade do responsável solicitante do Curso/Área em que ocorrer os eventos, que ficará

LSE

Mt

responsável por acompanhar a prestação de serviços e garantir o bom cumprimento das normas aplicáveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados; supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.2 Os fiscais também deverão informar aos seus superiores, em tempo hábil para que sejam adotadas medidas convenientes, tudo aquilo que necessitar de decisão ou medida que foge de sua atribuição; Em concomitância deverá informar a Autoridade Superior para que designe comissão, que será responsável pela condução de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções;

7.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.4 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.5 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CREDENCIADA**, sem ônus para o **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Serão incorporados ao presente Contrato de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites de carga horária anual para prestação de serviços esporádicos de profissionais externos à instituição prevista nas regulamentações internas exaradas pela Direção Geral que regulam este procedimento, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

LSE

Mt

9.1. A **CREDENCIADA** pode ser sancionada de acordo com o disposto no Edital de Credenciamento 001/2024, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido conforme previsão da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente no Título III, Capítulo VIII, Art. 137 e seguintes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao **CREDENCIADO(A)**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato de Credenciamento para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CREDENCIANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:

12.4.1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

LSE

Mt

12.4.2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

12.4.3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

12.4.4. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

12.4.5. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

12.4.6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

12.4.7. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

12.4.8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

12.5. A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.

12.6. A **CREDENCIANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3º, §5º da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 12.4.2 e 12.4.3;

12.7. Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis.

12.8. As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança;

12.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CREDENCIADO(A)**;

12.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CREDENCIADO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas

LSE

Mt

em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

12.11. É dever do **CREDENCIADO(A)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

12.12. O **CREDENCIADO(A)** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

12.13. A **CREDENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CREDENCIADO(A)** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

12.14. O **CREDENCIADO(A)** deverá prestar, no prazo fixado pela **CREDENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

12.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

12.16. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

12.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

12.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

LSE

Mt

13.1 A publicação deste contrato de credenciamento será efetivada, por extrato, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 14.133/21, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro da comarca de Mineiros-GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

Mineiros- GO, 01 de julho de 2025.

CREDENCIANTE

SIGNATÁRIO

Marilaine de Sá Fernandes
Data 01/07/2025 10:06
#326e5853567411f0a6cb42010a2b600b

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Diretora Secretária em substituição à Diretora Geral da FIMES
Vice-Reitora em substituição à Reitora da UNIFIMES

CREDENCIADO(A)

SIGNATÁRIO

Laila Salmen Espíndola
Data 01/07/2025 14:58
#32763332567411f0a6cb42010a2b600b

Laila Salmen Espíndola

Palestrante

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA

Maria Vitória Franco Berlt
Data 01/07/2025 09:46
#327df4ff567411f0a6cb42010a2b600b

Nome/assinatura: _____

CPF: **702.633.411-51**

TESTEMUNHA

Karine A. Da C. Coelho
Data 01/07/2025 11:01
#3285b56e567411f0a6cb42010a2b600b

Nome/assinatura: _____

CPF: **040.172.521-92**